

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA GABINETE DA REITORIA AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO INTERNO DA AUDITORIA DE Nº 003/2010

1-IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

- o Realização do PAINT/2010
- o Área: 1.3 Gestão de Suprimento de bens e serviços
- o Ação: 1.3.3- Auditar os processos de aquisição de bens e serviços
- o Período de realização: maio a setembro de 2010
- o Setor Auditado: Coordenadoria de Compras
- Objetivo da atividade de auditoria:
 Verificar a regularidade dos processos, incluindo as licitações, dispensas e inexigibilidades. (PAINT/2010- UFRB)

2 –ESCOPO

A auditoria foi realizada considerando-se os processos de aquisições do período de outubro/2009 a fevereiro/2010. Identificou-se a existência de processos administrativos de aquisição, com dispensa de licitação – amparados no art. 24 e seus incisos, da Lei de Licitações; processos de aquisição com inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25 e seus incisos da mesma Lei, aquisições na modalidade TOMADA DE PREÇOS e PREGÕES.

Nº. do Processo	Base legal da aquisição
23007.000435/2009	Inexigibilidade
23007.010131/2009-87	Dispensa de licitação
23007.008130/2009-72	Dispensa de licitação
23007.000728/2010-57	Dispensa de licitação
23007.010082/2009-82	Dispensa de licitação
23007.009816/2009-81	Dispensa de licitação
23007.000705/2010-42	Dispensa de licitação
23007.000575/2010-48	Dispensa de licitação
23007.000658/2010-37	Dispensa de licitação
23007.008138/2009-39	Pregão eletrônico nº 41/2009
23007.004412/2009-09	Pregão eletrônico nº 47/2009
23007.004418/2009-78	Pregão eletrônico nº 61/2009
23007.006473/2009-01	Pregão eletrônico nº 46/2009
23007.008900/2009-87	Pregão eletrônico nº 53/2009

A auditoria dos processos selecionados se deu por meio de análise documental, a qual tomou como base a legislação pertinente, e utilizou como apoio os sistemas institucionais existentes.

3 – CONSTATAÇÕES

3.1 – Quanto aos Processos de Inexigibilidade

Foi auditado um processo autorizador de despesa.

3.1.1 - Processo 23007.000435/2010-70

Constatação 001

Realização de despesa de forma irregular.

Dados

Objeto: Pagamento de fatura telefônica. Responsável: Deborah Medrado Torres

Fundamentação: Art. 24, inciso II da Lei nº. 8666/93.

Contratado: Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A – EMBRATEL.

Valor: R\$ 71,15(setenta e um reais e quinze centavos).

Apesar de a despesa de ter sido enquadrada como inexigibilidade de licitação, não existe no art. 25 e seus incisos da lei 8666/93, amparo para tal fim. O enquadramento correto seria, em função do seu reduzido valor, seria uma das hipóteses de dispensa de licitação.

É importante observar que a Universidade mantém contrato com a TELEMAR LESTE S/A, para o serviço de telefonia fixa e, que a presente despesa foi feita de forma irregular, pois não existe no âmbito desta Instituição autorização para a sua realização, conforme determina a Lei 4320/65.

Manifestação Coordenadoria de Licitação e Compras / Pró-Reitoria de Administração

Durante a elaboração do referido processo, não foi encontrado amparo legal para tal fim no Art. 24, e seus incisos da lei 8.666/93.

Embora a Pró-Reitoria de Administração sempre tenha divulgado amplamente por toda a UFRB sobre o contrato desta Universidade com a Telemar Leste S/A, ainda são realizadas ligações através da EMBRATEL, porém atualmente o pagamento está sendo realizado por cada usuário responsável pela linha telefônica.

Análise da Auditoria Interna

Concordamos com as alegações do auditado, todavia, reiteramos a obrigatoriedade da despesa pública atender aos ditames da Lei 4320/1965.

<u>RECOMENDAÇÃO 1</u>: Com o objetivo de atender às determinações contidas na Lei 4320/1965, recomendamos só realizar a despesa após cumpridos todos os seus estágios ou seja: empenho, liquidação e pagamento.

3.2 – Quanto aos Processos de Dispensa de Licitação

Foram auditados 08(oito) processos autorizadores de despesa.

3.2.1 - Processo nº. 23007.010131/2009-87

Constatação 002

Enquadramento de despesa de forma irregular.

Constatação 003

Falhas no cumprimento de formalidades processuais.

Dados

Objeto: Aquisição de material de consumo, bases de oligonucleotídeos, para laboratório do programa da Pós-Graduação em Microbiologia Agrícola.

Responsável: Carlos Alfredo Lopes de Carvalho. Fundamentação: Art. 24, inciso II da Lei nº. 8666/93.

Participantes:

Participantes:
1) Sinapse Biotecnologia Ltda.

CNPJ: 02.371.251/0001 - 08.

2) K e M Ouímica Ltda.

CNPJ: 95.070.967/0001 - 56.

3) Prótons Cientifica

CNPJ: 05.119.138/0001 - 28

Contratado: Sinapse Biotecnologia Ltda.

Valor: R\$ 7.650,00(Sete mil seiscentos e cinquenta reais).

Auditado o processo, constatou-se que a modalidade e tipo de licitação adotada obedeceram aos ditames legais. No entanto, faz-se ressaltar que houve equívoco quando da autorização realizada pelo pro - reitor, folhas 03, pois, fundamentou-se no inciso XXIII do art. 24 da Lei de Licitações, quando o enquadramento da despesa, deixando de referir-se ao inciso II, que seria o correto, para a despesa em tela.

Outra observação a se ressaltar é no tocante a organização do processo, uma vez que não está a atender as determinações da portaria normativa nº. 5/2002 do MOPG, item 7.2, bem como na utilização dos carimbos "em branco" e das paginas, que devem estar dotadas de enumeração seqüencial bem como a rubrica do responsável da aposição do carimbo.

Manifestação Coordenadoria de Licitação e Compras / Pró-Reitoria de Administração

Confirmamos o equívoco que houve no momento da elaboração do referido processo. A aquisição enquadrava-se no Art. 24, inciso II, e não no inciso XXIII, como ocorreu.

Análise da Auditoria Interna

O auditado ratificou o que fora constatado pela Auditoria, afirmando que houve equívoco quanto ao enquadramento da despesa. No que tange à formalização dos processos, reiteramos a necessidade de atentarmos para as determinações da portaria normativa nº 5/2002 SLTI MPOG.

<u>RECOMENDAÇÃO 2</u>: Como forma de evitar enquadramento impróprio de despesa, recomendamos estrita observância dos artigos 24 e seguintes da Lei de Licitações. Processo 23007.010131/2009-87

<u>RECOMENDAÇÃO 3</u>: A fim de evitar erros formais em processos de aquisição, recomendas a estrita observância da Portaria Normativa 05/2002 SLTI MPOG.

3.2.2 - Processo 23007.008130/2009-10

Constatação 004

Falhas no cumprimento de formalidades processuais.

Dados

Objeto: Serviço de substituição e revisão de cabeamento de rede.

Responsável: Silvio Luiz de Oliveira Soglia.

Fundamentação: Art. n°. 24 Inciso II da Lei n°. 8.666/93. Contratado: Aliança telecomunicações e informáticas Ltda.

CNPJ: 10.624.851/0001-69.

Valor: R\$ 5.525,00(cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais).

Verificou-se que há folhas no processo que não foram carimbadas e numeradas e, ainda, não foram apostos os carimbos com a expressão "em branco", contrariando o que dispõe a norma que trata do assunto – ITEM 7.2, PORTARIA NORMATIVA 05/2002 SLTI MPOG.

Não houve, de forma generalizada, a anotação da data em que foram recebidas as propostas encaminhadas por esta Instituição, aos participantes da consulta de preço para realizar o serviço.

Manifestação Coordenadoria de Licitação e Compras / Pró-Reitoria de Administração

Foi confirmada a ausência de carimbos de numeração, e carimbo com a expressão "em branco". Porém as providências já foram tomadas para que fatos com este não voltem a ocorrer.

Análise da Auditoria Interna

O auditado ratificou o que fora constatado pela Auditoria, demonstrando que não foi observada a rotina que trata do assunto. Reiteramos a necessidade de atentarmos para as determinações da portaria normativa nº 5/2002 SLTI MPOG.

<u>RECOMENDAÇÃO 4</u>: A fim de evitar erros formais em processos de aquisição, recomendas a estrita observância da Portaria Normativa 05/2002 SLTI MPOG.

3.2.3 - Processo 23007.010082/2009-82

Constatação 005

Ausência de justificativa que demonstre a relevância da contratação com base no art. 24 da Lei de Licitações.

Dados

Objeto: Serviço de hospedagem completa com pensão com ar e frigobar, cama de casal.

Responsável: Silvio Luiz de Oliveira Soglia.

Fundamentação: Art. nº. 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Contratado: Is – Empreendimentos Turísticos Ltda.

CNPJ: 03.413.271/0001-67.

Valor: R\$ 7.950,00(sete mil e novecentos e cinquenta reais).

O processo de aquisição atendeu aos ditames da Lei. No entanto há de se registrar a necessidade de uma justificativa efetiva que respalde a aquisição utilizando-se o caráter excepcional da dispensa de licitação. Pois, a simples menção contida no parágrafo "JUSTIFICATIVA", folhas 12 do processo de aquisição, que abaixo transcrevemos, não nos assegura a desnecessidade da promoção do processo de licitação, necessitando, destarte, que a justificativa traduza efetivamente a possibilidade de deixarmos de seguir a regra que é a licitação.

"O serviço de hospedagem aqui autorizado é uma solicitação feitas pelo CAHL para atender aas necessidades do curso de especialização em história da África da Cultura Negra e do Negro no Brasil, podendo ser efetivada o serviço com Base no Artigo nº 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93.".

Manifestação Coordenadoria de Licitação e Compras / Pró-Reitoria de Administração

No ano de 2009 foi realizada licitação para contratação de empresa para fornecimento de serviço de hospedagem, para atender as necessidades desta Universidade na cidade de Cachoeira-BA. Entretanto, não houve nenhuma empresa das cidades de Cachoeira-BA e São Felix-BA participando do certame, mesmo servidores da Pró-Reitoria de Administração tendo feito diversas divulgações para que empresários da região participem dos processos licitatórios realizados pela UFRB. No ano de 2010 já ocorreram 02 (duas) licitações com o mesmo objeto, e também não houve participação de empresas hoteleiras da região.

Pelo exposto, quando da solicitação do Coordenador do Projeto – Professor Antonio Liberac, decidiu-se por realizar dispensa de licitação para atender às necessidades de hospedagem do referido Projeto.

Análise da Auditoria Interna

Embora haja justificativa para que fosse adotada a exceção da dispensa de licitação, mister se faz realizar planejamento a fim de evitar realização de despesas sem prévia licitação, pois, esse tipo de despesa – serviço de hospedagem – é realizada no decorrer de todo o exercício.

<u>RECOMENDAÇÃO 5:</u> para que haja uma redução nas aquisições realizadas pela Universidade utilizando-se das exceções amparadas pelo art. 24 da Lei de Licitações, recomendamos que se faça um melhor planejamento dos bens e serviços a serem adquiridos, realizando-se destarte, o processo de aquisição na modalidade própria.

3.2.4 - Processo 23007.009816/2009-81

Constatação 006 Descrição imprecisa e confusa do objeto.

Dados

Objeto: Aluguel de caminhão baú com motorista. Responsável: Silvio Luiz de Oliveira Soglia.

Fundamentação: Art. nº. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 Contratado: Jose Gonçalves Vieira de Muritiba ME.

CNPJ: 00.091.879/0001-24.

Valor: R\$ 3.300,00(três mil e trezentos reais).

Trata-se de uma aquisição para fornecimento de transporte de materiais, móveis e/ou equipamentos ou, ainda, de transporte de estudantes dos centros do CETEC, CAHL E CCS descritos destinados a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Como se vê, o objeto é por demais confuso. Pois, não se sabe se a aquisição é para serviço de transporte de bens da Instituição, móveis e equipamentos do Centro(sic) de Cruz das Almas para os Centros(sic) de Cachoeira, Santo Antonio de Jesus, Amargosa e Almoxarifado Central, ou, para o transporte de estudantes dos Centros CETEC, CAHL e CCS, conforme consta em documentos de folhas 02, comunicação encaminhada ao vencedor da consulta.

Outro ponto a se destacar é que a consulta é extremamente superficial, sem sequer indicar o número de viagens que seriam realizadas e tampouco o tempo necessário que seria despendido para realizá-lo.

A falta desses elementos mínimos acima citados, não nos permite avaliar se a contratação foi feita a preço de mercado ou não. O que nos demonstra a necessidade de maior transparência e objetividade na hora de justificar e contratar o serviço, evitando que nos submetamos a situações de vulnerabilidade que a Administração não deve aceitar.

Registre-se, ainda, que há folhas sem numeração e sem a aposição do carimbo "em branco" no verso.

Manifestação Coordenadoria de Licitação e Compras / Pró-Reitoria de Administração

Há divergência entre a solicitação de compras emitida pela Coordenadoria de Logística e a carta enviada aos fornecedores. Também constatou-se que há folhas sem numeração e sem a aposição do carimbo "em branco" no verso. No entanto, esta Coordenadoria envidará esforços para que fatos como este não mais ocorram.

Análise da Auditoria Interna

O auditado ratificou o que fora constatado pela Auditoria Interna. Lembramos da necessidade melhor definirmos o objeto da despesa.

<u>RECOMENDAÇÃO 6</u>: A fim de evitar descrição confusa do objeto a ser adquirido, recomendamos melhorar a sua definição, que resultará, inclusive uma redução dos seus preços. Processos 23007.009816/2009-81 e 23007.000658/2010-37

3.2.5 - Processo 23007.000705/2010-42

Constatação 007

Ausência de justificativa que demonstre a relevância da contratação com base no art. 24 da Lei de Licitações.

Dados

Objeto: Serviço de manutenção corretiva com substituição de peças no ônibus placa JOT -

0221, pertencente à frota desta UFRB. Responsável: Rosilda Santana dos Santos

Fundamentação: Art. nº. 24, Inciso II da lei nº. 8.666/93

Contratado: Cleriston Fiais dos Santos.

CNPJ: 01.876.818/0001-35.

Valor: R\$ 990,00(novecentos e noventa reais).

O processo de aquisição atendeu aos ditames da Lei. No entanto há de se registrar a necessidade de uma justificativa efetiva que respalde a aquisição utilizando-se o caráter excepcional da dispensa de licitação. Pois, a simples menção contida no parágrafo "JUSTIFICATIVA", folhas 12 do processo de aquisição, que abaixo transcrevemos, não nos assegura a desnecessidade da promoção do processo licitatório, necessitando, dessa forma, que a justificativa traduza efetivamente a possibilidade de deixarmos de seguir a regra, que é a licitação.

"Os serviços de manutenção corretiva com reposição de peças aqui autorizado, serão realizados no veículo ônibus JOT – 0221, pertencentes a frota da UFRB, podendo ser efetivada com Base no artigo nº. 24, inciso II da Lei nª. 8.666/93.".

Manifestação Coordenadoria de Licitação e Compras / Pró-Reitoria de Administração

A justificativa emitida pelo solicitante estava carente de detalhes como foi notificado pela Auditoria Interna da UFRB. Esta Coordenadoria ficará mais atenta, exigindo que as justificativas exponham com mais clareza a necessidade da aquisição do bem ou serviço.

Análise da Auditoria Interna

O auditado ratificou o que fora constatado pela Auditoria Interna. No entanto este nos informa que houve carência de detalhes do objeto solicitado e transfere para o setor solicitante, a justificativa de estar enquadrada a despesa numa das exceções da obrigatoriedade de licitar, o que não enxergamos ser obrigação de quem solicita. A Coordenadoria de Compras e Licitações é a única responsável tanto pela justificativa de enquadramento da despesa, como também o controle do elemento desta, quanto ao limite, para se evitar o fracionamento de despesa.

<u>RECOMENDAÇÃO 7</u>: O valor da aquisição por si só não determina que esta enquadra-se em uma das exceções listadas na lei de licitações. Recomendamos verificar se a aquisição a ser feita não se trata de fracionamento de despesa e uma conseqüente fuga de licitação.

3.2.6 - Processo 23007.000658/2010-37

Constatação 008

Descrição superficial do objeto a ser contratado.

Dados

Objeto: Apoio logístico para atender as necessidades de realização de eventos promovidos pelos Estudantes do Curso de Graduação de Agronomia da UFRB.

Responsável: Rosilda Santana dos Santos.

Responsaver. Roshua Santana dos Santos.

Fundamentação: Art. nº. 24, Inciso II da lei nº. 8.666/93

Contratado: Portugal Locação de Maquinas Ltda.

CNPJ: 73.734.048/0001-05.

Valor: R\$ 4.400,00(quatro mil e quatrocentos reais).

Verificamos que quando do envio das correspondências aos participantes da consulta, a fim de que esses apresentassem o preço pelos serviços a prestar, constatamos que a descrição do objeto foi extremamente superficial, gerando dificuldades aos consultados na definição exata do serviço a realizar e, em razão dessa melhor descrição muitas vezes ocorre contratação acima dos preços praticados pelo mercado o que onera desnecessariamente o erário.

A título de exemplificação, transcreveremos a descrição utilizada no processo de aquisição e a comentaremos: "DESCRIÇÃO - .Grupo gerador de energia de 180KVA c/cabo de no mínimo 25 metros de 185mm, silenciado 220/127 volts, com operador e combustível.". Como vemos, a "descrição" não cita o número de horas em que o grupo gerador será utilizado e tampouco o local onde esse será utilizado. Essas ausências impõem ao fornecedor uma insegurança quanto ao seu ganho, elevando o preço pelo serviço oferecido, para evitar um possível prejuízo ou, ainda, um ganho abaixo do esperado. Daí, a necessidade de uma melhor descrição do objeto. A prova disso é a diferença brutal nos valores ofertados pelos consultados, onde o ganhador do certame apresentou um preço de R\$ 4.400,00(quatro mil e quatrocentos reais e o último, um preço de R\$ 6.552,00(seis mil quinhentos e cinqüenta e dois reais), isto é, 49%(quarenta e nove por cento) acima do ganhador, o que é muito, em se tratando de empresas do ramo.

Manifestação Coordenadoria de Licitação e Compras / Pró-Reitoria de Administração

O processo poderia estar mais bem instruído, embora a diferença entre as propostas de preços devem-se à localização das empresas, e ao mercado em si, pois já houve outros processos anterior e posteriormente, mais detalhados e instruídos, e a diferença das propostas das empresas foi semelhante.

Análise da Auditoria Interna

Uma melhor definição do objeto, com certeza, conduzirá a um preço do objeto mais próximo da realidade praticado pelas empresas fornecedoras desse tipo de serviço.

<u>RECOMENDAÇÃO 8</u>: A fim de evitar descrição confusa do objeto a ser adquirido, recomendamos melhorar a sua definição, que resultará, inclusive uma redução dos seus preços.

3.3 – Quanto aos Processos de Pregão Eletrônico.

Foram auditados 05(cinco) processos nesta modalidade de aquisição.

3.3.1 - 23007.008138/2009-39

Constatação 009

Valor do termo de referência fixado levando em consideração um número reduzido de consultados.

Dados

Objeto: Abertura de processo licitatório, nº. 41/2009, para aquisição de equipamentos para Laboratório de Museologia Aplicada 1 – Conservação e restauração de documentos em papel, do centro de artes, humanidades e letras da UFRB.

Responsável: Silvio Luiz de Oliveira Soglia.

Fundamentação: Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005 da Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.

Contratados: DINAMAN Equipamentos para Laboratórios Ltda.

CNPJ: 68.581.198/0001-82.

Valor orçado: R\$ 55.500,00(Cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

Monica Valeria da Silva Freitas – Equipamentos Hospital

Valor orçado: R\$ 3.000,00

O valor de referência foi fixado em pesquisas junto a fornecedores. O valor de referência dos itens 3 a 8 foi fixado em razão de consulta ao fornecedor Dinaman Equipamentos para Laboratórios Ltda.

Para o item 1 não houve proponentes. Os itens 2, 9 e 10 foram cancelados na aceitação, em razão dos preços apresentados terem se situado acima do valor de referência fixado para este item.

Os itens 3 a 8 foram vencidos por Dinaman Equipamentos para Laboratórios Ltda. O item 11 foi vencido pelo participante Monica Valeria da Silva Freitas – Equipamentos Hospital.

Evidencia-se que o presente pregão com exceção do item 11, foi o único que houve uma redução substancial em relação ao valor de referência, que foi definido em R\$ 3.737,00(três mil setecentos e trinta e sete reais) e adjudicado por R\$ 3.000,00(três mil reais), o que equivale a uma redução de 19,6% (dezenove inteiros e seis décimos por cento). Com relação aos itens vencidos pela Dinaman Equipamentos para Laboratórios Ltda – itens 3 a 8 – registramos uma redução mínima dos valores a saber: item 3, redução de 0,34%(trinta quatro centésimos por cento); item 4, redução de 0,46%(quarenta e seis centésimos por cento); item 5, redução de 0,35%(trinta e cinco centésimos por cento); item 6, redução de 0,5%(cinco décimos por cento); item 7, redução de 0%(zero por cento) e finalizando, para o item 8, obtivemos uma redução de 0,69%(sessenta e nove centésimos por cento).

Ao analisarmos os descontos que se verificaram em relação ao valor de referência de cada item, constatamos que para os itens em que foram definidos os valores de referência obtidos em consulta realizada junto ao fornecedor Dinaman Equipamentos para Laboratórios Ltda, que venceu os itens "3" a "8", obtivemos um desconto máximo de 0,69% (sessenta e

nove centésimos por cento), que foi a caso do item 8. Houve item, inclusive, que, sequer, houve redução, como ocorreu no item "7", em que a redução foi de 0,0%(zero por cento). Em razão desse pequeno percentual de desconto ocorrido junto a este fornecedor, obtivemos um desconto global de R\$ 220,00(duzentos e vinte reais), que representa um percentual de redução de apenas 0,34%(trinta e quatro centésimos por cento) sobre o somatório do valor de referência desses itens.

Manifestação Coordenadoria de Licitação e Compras / Pró-Reitoria de Administração

A pouca redução no valor final das propostas referentes ao Pregão Eletrônico 41/2009, é a comprovação da alta especificidade dos itens licitados e à pouca quantidade de empresas do ramo que participam de licitações para a aquisição dos equipamento destinados à área de Museologia. Por isso os lances encontraram-se acima do valor estimado, e a aceitação só pôde ter sido realizada após negociação pelo Pregoeiro através do chat.

Análise da Auditoria Interna

Apesar de o auditado ter alegado que a baixa redução dos preços é resultante da alta especificidade dos equipamentos a adquirir, mantemos o nosso posicionamento de que é necessário pesquisa de preço mais abrangente entre os fornecedores diversos, pois, obter-se-á, com certeza, o preço do termo de referência mais adequado à realidade.

<u>RECOMENDAÇÃO 9</u>: A fim de se obter valor do termo de referência compatíveis com mercado recomendamos realizar pesquisa de preços com um número mais abrangente de fornecedores dos bens e serviços objeto do certame.

.3.3.2 - 23007.004412/2009-09

Constatação 010

Utilização indevida de licitação de registro de preços, na modalidade pregão.

Constatação 011

Não atendimento as determinações emanadas pela autoridade administrativa.

Dados

Objeto: Pregão eletrônico, nº. 47/2009, visando a aquisição de equipamentos topográficos para o centro de Ciências Exatas e Tecnológicas da UFRB.

Responsável: Silvio Luiz de Oliveira Soglia.

Fundamentação: Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005 da Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.

Contratado: Furtado & Schmidt sistema E Equipamentos Topográficos; Comercial E Importadora Wild Ltda.; Santiago & Cintra Importação E Exportação Ltda.; Teodonivel Equipamentos Topográficos Ltda. e Manfra E Cia Ltda.

CNPJ: 00.637.929/0001-26; 01.905.120/0002-81; 51.536.795/0001-98; 52.307.865/0001-07 e 77.824.738/0001-06.

Valor orçado: R\$ 121.650,00 (Cento e vinte e um mil seiscentos e cinqüenta reais).

O Magnífico Vice Reitor, Professor Doutor Silvio Soglia, atendendo parecer opinativo da Procuradoria Federal, em folhas de nº 94, determinou de ordem, que fosse modificada licitação de registro de preços na modalidade pregão eletrônico, para a licitação

de aquisição na modalidade na modalidade pregão eletrônico, no entanto, não há registro nos autos da revogação dessa determinação e tampouco do seu atendimento.

A licitação para registro de preços, na modalidade pregão eletrônico, deveria ter sido precedida de ampla pesquisa de mercado.

Manifestação Coordenadoria de Licitação e Compras / Pró-Reitoria de Administração

A Lei nº8666/93, no seu art. 15, inciso II, prevê que as compras públicas, sempre que possível, deverão ser processadas através de Sistema de Registro de Preços, sendo previsto, este Sistema, também na modalidade de Pregão, conforme o art. 11, da Lei 10.520/2002(Lei do Pregão). Portanto, atendendo a legislação vigente, o Registro de Preços não foi utilizado de forma indevida.

Análise da Auditoria Interna

Mesmo que haja a previsão na Lei de Licitações para a licitação para registro de preços na modalidade pregão eletrônico, mantemos nosso posicionamento de que houve atos realizados no processo, em desacordo com o que foi determinado pela Administração.

Insistimos em afirmar que não houve uma ampla pesquisa de mercado, como determina norma que trata do sistema de registro de preços, Decreto 3931/2001.

<u>RECOMENDAÇÃO 10</u>: A fim de atender o contido no Decreto 3931/2001, recomendamos a utilização da licitação para registro de preços, na modalidade pregão eletrônico, apenas nas hipóteses previstas naquele decreto, não esquecendo-se, também, da exigência de uma pesquisa ampla junto a fornecedores, para a formação do valor do termo de referencia.

<u>RECOMENDAÇÃO 11:</u> Como forma de se atender ao princípio da legalidade, recomendamos atender às determinações emanadas da autoridade administrativa nos despachos contidos nos processos administrativos.

3.3.3 - 23007.004418/2009-78

Constatação 012

Número insignificante de participantes no processo licitatório, limitando-se a apenas um consultado.

Dados

Objeto: Pregão eletrônico, nº. 61/2009 visando contratação de empresas hoteleiras, para a prestação dos serviços de hospedagem para atender a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia nas cidades de Cruz das Almas – BA, Santo Antonio de Jesus – BA, Amargosa – BA e Cachoeira – BA.

Responsável: Deborah Medrado Torres.

Fundamentação: Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005 da Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.

Contratado: Hotel Flamboyant Inn Ltda. Me.

CNPJ: 01.830.965/0001-74.

Valor orçado: R\$ 36.040,00(Trinta e seis mil quarenta reais).

Não contratamos pelo menor preço oferecido pelo Contratado, posto que o preço oferecido pelo mesmo em folhas de nº 03, consta um valor do item 2, preço I, no valor de R\$ 100,00(cem reais), entretanto contratamos esse mesmo serviço, após a realização do pregão, e de uma negociação, pelo valor de R\$ 104,00(cento e quatro reais), isto é, acima do preço de consulta constante de folhas 06.

Verificamos que os grupos II, III e IV foram cancelados na aceitação.

Constata-se, ainda, que a consulta para formação do preço médio de cada grupo, limitou-se a um estabelecimento em cada praça. Essa prática reduziu o nº de consultas, o que prejudicou o certame, uma vez que não nos possibilitou obter uma média de preços praticados nas cidades-sede dos quatro *campi*.

Constata-se que houve baixa participação de fornecedores no certame, pois, para a cidade de Cruz das Almas, o único participante foi o vencedor desta modalidade de licitação.

Não consta nos autos, o responsável por assinar a formalização do contrato representando a empresa vencedora do certame – Hotel Flamboyant Inn Ltda - com a UFRB.

Manifestação Coordenadoria de Licitação e Compras / Pró-Reitoria de Administração

A consulta de mercado foi realizada de maneira ampla, abrangendo 04 (quatro) empresas do ramo, nas cidades de Cachoeira-BA, Cruz das Almas-BA, Santo Antônio de Jesus-BA, e Amargosa-BA.

Nas cidades acima citadas, não existem muitas empresas do ramo, cadastradas no SICAF, e que participam de processos licitatórios, mesmo a Pró-Reitoria de Administração tendo feito ampla divulgação e trabalho junto a empresários da região para que participem dos processos licitatórios realizados pela UFRB.

Análise da Auditoria Interna

A licitação na modalidade pregão não está atendendo ao seu fim, que é uma maior participação de empresas e a conseqüente diminuição dos preços, fruto de uma ampla concorrência. Mantemos o nosso posicionamento de que a modalidade escolhida não permitiu uma diminuição dos preços a serem contratados, o que tornou o processo licitatório ineficaz.

<u>RECOMENDAÇÃO 12:</u> Como forma de aumentarmos o número de participantes nos processos licitatórios de serviços de hotelaria, recomendamos alterar processo licitatório para outra modalidade que possibilite competição, tendo em vista a modalidade empregada – pregão - atualmente restringir a competição, onde houve participação, apenas de um fornecedor por *campus*.

3.3.4 - 23007.008900/2009-87

Constatação 013

Formação de preço do termo de referência realizada de forma diversa da legislação vigente.

Constatação 014

Reduzida homologação de itens.

Dados

Objeto: Pregão eletrônico, nº. 53/2009, visando ao registro de preços de equipamentos para a pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFRB.

Responsável: Silvio Luiz de Oliveira Soglia.

Fundamentação: Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005 da Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.

Valor orçado: R\$ 1.467.091,97

1- Jose Carlos Terroni ME

CNPJ: 00.254.173/0001-36;

Valor: R\$ 98.000,00

2- Vecoflow Ltda

CNPJ 03.118.332/0001-63;

Valor: R\$ 42.000,00

3- Olympus Optical do Brasil Ltda

CNPJ 04.937.243/0001-01;

Valor: R\$ 51.800,00

4-Marconilab Equipamentos para Laboratórios Ltda Me

CNPJ 05.007.617/0001-52;

Valor: R\$ 16.526,97

5- Lobov Cientifica, Importação, Exportação, Comercio

CNPJ 05.857.218/0001-80;

Valor: R\$ 86.160,00

6- Dakota Comercio de Eletro-eletronicos Ltda

CNPJ 06.298.532/0001-33;

Valor: R\$ 74.489.96

7- Maklab Comercial Ltda. Me;

CNPJ 10.824.101/0001-30:

Valor: R\$ 11.396,00

8- Tecnal Equipamentos Para Laboratório Ltda

CNPJ 47.010.566/0001-68;

Valor: R\$ 7.380,00

9- Industria e Comercio Eletro Eletrônica Gehaka Ltda

CNPJ 60.637.667/0001-21.

Valor: R\$ 43.280,00

Valor da ata R\$ 431.032,93(Quatrocentos e trinta e um mil trinta e dois reais e noventa e três centavos).

A licitação para registro de preços, na modalidade pregão eletrônico não foi feita após ser precedida de ampla pesquisa de mercado.

Em folhas de nº 4, verifica-se que a consulta de preços ficou a cargo da Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no entanto não há identificação do seu responsável.

Verifica-se que para a formação da estimativa de preços constante de folhas 18 e 19, itens 2, 3, 4, 8, 12, 17, 22, 23, 24 e 25, levou-se em consideração apenas a consulta feita a um fornecedor. Os itens 1, 7, 10, 19 e 21. para a formação de estimativa de preços, foram consultados dois fornecedores.

Consultando o termo de adjudicação(folhas 359/365), verifica-se que dos vinte itens constantes do termo, os itens 4, 6, 9, 10, 11, 13, 16, 18 e 20 foram cancelados.

Com relação à homologação, constata-se a existência de 16 itens, dos quais os itens 4, 6, 9, 10, 11, 13 e 16 foram cancelados.

Manifestação Coordenadoria de Licitação e Compras / Pró-Reitoria de Administração

A formação de preços foi realizada conforme dita a legislação vigente. Diversas empresas do ramo foram consultadas, porém nem todas enviaram propostas de preços para todos os itens.

Análise da Auditoria Interna

O auditado corroborou o que fora constatado. Lembramos que a fim de se ter o valor do termo de referência próximo do praticado pelo mercado, necessário se faz, que ocorra uma plena consulta o que, está provado não ter acontecido.

<u>RECOMENDAÇÃO 13:</u> A fim de atender o contido no Decreto 3931/2001, recomendamos a utilização da licitação para registro de preços, na modalidade pregão eletrônico, apenas nas hipóteses previstas naquele decreto, não esquecendo-se, também, da exigência de uma pesquisa ampla junto a fornecedores, para a formação do valor do termo de referencia.

3.3.5 - 23007.006473/2009-01

Constatação 015

Minuta de contrato redigida de forma irregular.

Constatação 016

Formação de preço do termo de referência realizada de forma diversa da legislação vigente.

Dados

Objeto: Pregão eletrônico, nº. 46/2009, para aquisição de livros para atender as necessidades bibliográficas do corpo Discente e Docente do CFP e CETEC, e servidores técnico-administrativos do CPD da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Responsável: Silvio Luiz de Oliveira Soglia.

Fundamentação: Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005 da Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.

Valor orçado: R\$ 313.386,14

Contratados:

1- Zamboni Comercio de Livro Ltda CNPJ 04.143.345/0001 - 55;

Valor: R\$ 23.018,14

2- Despertar Distribuidora de Livros Ltda Me

CNPJ 04.699.812/0001 - 28;

Valor: R\$ 10.855,40

3- Milare Editora e Distribuidora de livros Ltda

CNPJ 05.312.757/0001 – 34;

Valor: R\$ 4.900,00

4- Edições Vértice – Editora E Distribuidora de Livros Ltda CNPJ 07.151.477/0001 – 17;

Valor: R\$ 12.913,90

5- Dias Distribuidora de Livros Ltda CNPJ 07.341.940/0001 – 93;

Valor: R\$ 27.135,97

6- Parole Comercio e Representação de Livros Ltda

CNPJ 07.466.863/0001 – 06;

Valor: R\$ 16.215,73

7- Êxito Distribuidora e Comercio de Livros Ltda

CNPJ 08.065.700/0001 - 76;

Valor: R\$ 6.597,15

8- MRC Comercio de Livros Ltda - Me

CNPJ 08.831.049/0001 – 06;

Valor: R\$ 25.479,67

9- De Olho no Livro Distribuidora Ltda – EPP

CNPJ 09.372.101/0001 - 68:

Valor: R\$ 14.671,95

10- Mega Short's Disrtibuidora Ltda

CNPJ 09.944.017/0001 – 71:

Valor: R\$ 2.715,90

11- Books Online Distribuidora Ltda

CNPJ 10.810.728/0001 – 32:

Valor: R\$ 21.047,13

12- Livraria Canuto Ltda

CNPJ 61.080.628 /0001 - 39;

Valor: R\$ 3.521,15

13- Distribuidora Curitiba de Papeis e Livros S/A

CNPJ 79.065.181/0001 - 94.

Valor: R\$14.754,05

Valor contratado: R\$ 183.846,18(Cento e oitenta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos).

Consta nos autos a formação de preço do termo de referência baseou-se exclusivamente no somatório de único preço informado por item.

Manifestação Coordenadoria de Licitação e Compras / Pró-Reitoria de Administração

Houve algum equivoco durante a elaboração da Minuta do Contrato deste processo licitatório. Esta Coordenadoria ficará mais atenta para que este equivoco não se repita.

Análise da Auditoria Interna

O auditado ratificou o nosso entendimento de que houve equívoco na elaboração da minuta.

Manifestação Coordenadoria de Licitação e Compras / Pró-Reitoria de Administração

Não houve fuga à legislação durante a formação de preços para elaboração de valor estimativo para esta licitação, principalmente tratando-se de aquisição de livros, objeto este,

Análise da Auditoria Interna

O Auditado não se manifestou de forma precisa sobre a constatação verificada. Todavia ratificamos nosso posicionamento de que é necessária uma ampla consulta junto a fornecedores para a formação do valor do termo de referência.

<u>RECOMENDAÇÃO 14:</u> Para que se obtenha o valor do termo de referência que atenda aos interesses da Administração, necessário se faz realizar uma pesquisa de preços a fornecedores de bens ou serviços objeto da licitação e não a apenas um fornecedor por item.

Cruz das Almas, 08 de setembro de 2010

Leonardo José Cavalcante Pontes Mat. SIAPE 1654376 Auditor